



MUNICÍPIO DE BARROSO

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

LEI Nº2.832 DE 22 DE MAIO DE 2018

INSTITUI CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL FACULTATIVA PARA A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DOS CAMPOS DAS VERTENTES - AMVER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barroso prova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a contribuição especial facultativa, autorizando o município a contribuir a favor da Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes – AMVER, o valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do repasse mensal das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, deste Município.

Parágrafo Único. Fica a Agência do Banco do Brasil S/A, jurisdicional deste Município, autorizada a reter, nos termos desta Lei, o percentual de 0,5% (meio por cento) das parcelas repassadas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, deste Município, creditando à Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes – AMVER, Banco do Brasil, Agência 0162-7, conta corrente nº 60642-1 – São João del-Rei – MG, a título de contribuição especial facultativa, através de autorização específica do Executivo Municipal.

Art. 2º. A contribuição especial facultativa mencionada no artigo anterior será utilizada para serviços técnicos de profissionais especializados nas áreas de projeto de civil, elétrico, hidráulico, prevenção de incêndio, sondagem na execução de obras, assessoria em licitações de alta complexidade e realização de projetos para obtenção de recursos junto aos órgãos públicos e privados.

Parágrafo único. Considera-se assessoria em licitações de alta complexidade as licitações realizadas na modalidade concorrência para atendimento a convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados entre o Município e órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 3º. A contribuição especial facultativa instituída por esta Lei será cumulativa e deverá ser restituída ao município a qualquer tempo, se não for utilizada.



MUNICÍPIO DE BARROSO

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com a Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes – AMVER, para cessão de servidores entre as partes, de caráter oneroso.

Parágrafo único. As normas pertinentes à cessão de servidores prevista neste artigo serão estabelecidas no Termo de Convênio que será firmado, quando necessário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional nos termos da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso, 22 de Maio de 2018.

Reinaldo Aparecida Fonseca
Prefeito